

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2246 de 07 de Outubro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.616, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade **Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB**, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de custeio da entidade no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de realização do evento denominado

Semana da Arte Aldravista, conforme Lei Municipal nº 3.497/2021.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º. Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário a Sra. Andreia Aparecida Silva Donadon Leal, Presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.726/2017.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.00 - Recursos Ordinários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.617, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a situação funcional dos professores demitidos e reintegrados judicial ou administrativamente”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O lapso temporal compreendido entre o ato nulo de demissão e a reintegração do professor, determinada por ordem judicial ou efetivada administrativamente, passa a ser reconhecido como de efetivo exercício do magistério, perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - MG (IPREV) e para os fins do § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, restabelecendo o *status quo ante* ao ato administrativo anulado.

Art. 2º. Para se beneficiar da disposição do artigo anterior, o interessado deverá comprovar, além da reintegração funcional e a permanência nos quadros da administração municipal, a sua condição de efetivo exercício do magistério quando da demissão imotivada.

Art. 3º. O reconhecimento da atividade do magistério, na forma proposta por esta lei, limita-se, estritamente, ao período compreendido entre a data da dispensa imotivada e a data da reintegração funcional, não se estendendo a nenhuma outra situação da vida profissional do professor e não serve a nenhum outro propósito senão o de oportunizar a contagem de tempo de efetivo exercício do magistério perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - MG.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.618, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Declara como de Utilidade Publica Municipal o **Coletivo Saberes do Território - SAB - Território**”.*

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Mariana - MG, declara de utilidade publica a entidade denominada **“Coletivo Saberes do Território - SAB - Território”**, sem fins econômicos com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, distrito de Furquim, CEP 35429-000, inscrito no CNPJ sob o nº 43.443.991/0001-90.

Art. 2º. À referida entidade fica assegurada todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.

Art. 3º. A Associação referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Executivo Municipal até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 4º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 3º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

IV - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.619, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Quilombola de Santa Efigênia e adjacências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Mariana - MG declara de utilidade pública a **Associação Quilombola de Santa Efigênia**, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.611.001/0001-57.

Art. 2º. À referida entidade fica assegurada todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.620, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização de processo de seleção para função de representação de diretor e vice-diretor das unidades municipais de ensino e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão ou função de Diretor e Vice-Diretor junto às unidades municipais de ensino de Mariana será efetuado nos termos previstos nesta Lei, contemplando a consulta às comunidades escolares no processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº- 13.005, de 25 de junho de 2014), à estratégia 19.1 do Plano Municipal de Educação de Mariana (Lei Municipal nº- 3.042, de 23 de dezembro de 2015), e ainda de acordo com o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 197 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 2º. A investidura no cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino de Mariana dar-se-á por designação e posse pelo Prefeito, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução consecutiva, mediante processo de escolha que contará com a participação do candidato nas etapas seletiva e consultiva junto à comunidade escolar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos dirigentes das escolas municipais de que trata o *caput*, que tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, compreende:

I - Processo seletivo: realização, pelo candidato, de exame de conhecimentos em gestão escolar, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à função de dirigente de unidade de ensino;

II - Processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e posterior designação pelo Prefeito, a partir do resultado da consulta.

Art. 3º. O cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares é acessível ao servidor público ocupante de cargo efetivo, contratado, nomeado ou que tenha trabalhado em um destes regimes lotado na Secretaria Municipal de Educação de Mariana, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Parágrafo único. Ao profissional ocupante de dois cargos efetivos no Município, dentro do permissivo constitucional, não será permitido o exercício concomitante da atividade.

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por comunidade escolar habilitada a participar do processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino:

I - estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir de 14 (quatorze) anos de idade e que apresente frequência regular no ano letivo, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola;

II - o responsável legal do estudante matriculado na escola, com frequência regular no ano letivo, conforme consta na ficha de matrícula, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola;

III - os servidores com exercício na escola.

Parágrafo único. O processo de escolha de dirigentes, com a participação da comunidade escolar,

se dará por unidade de ensino sendo que os profissionais da educação que exerçam atividades em escolas distintas, assim como o responsável que tiver filho ou dependente matriculado em mais de uma escola poderá exercer o direito de escolha em cada uma delas.

Art. 5º. Cabe à Secretária Municipal de Educação coordenar o processo de escolha dos eventuais ocupantes do cargo e função de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares, publicando edital com as regras do certame.

Art. 6º. São condições para qualificação preliminar para participar do processo de escolha e para o exercício da atividade:

I - comprovação de ter cumprido, pelo menos, três anos de tempo de atividade na Rede Municipal de Ensino nos últimos treze anos;

II - Ser graduado em cursos de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, Pedagogia ou Normal Superior, ou curso de Bacharelado ou Tecnólogo em área afeta à educação, acrescido de formação Pedagógica Docente, ainda que em nível de especialização *stricto sensu*;

III - Não ter sido demitido do serviço público no município de Mariana em decorrência de processo administrativo disciplinar ou ter tido o seu contrato rescindido por infração disciplinar;

IV - Comprovação de que se encontra apto a exercer atribuições da presidência da Caixa Escolar e para movimentação financeira e bancária.

Parágrafo único. A certificação das condições mínimas para qualificação preliminar deverá ser apresentada pelo pretense candidato no ato da inscrição, sendo indeferida de plano aqueles que não cumprirem na totalidade as exigências deste artigo.

Art. 7º. Os candidatos, que cumprirem integralmente as condições para qualificação preliminar para o exercício da atividade definida no artigo anterior, deverão ainda se submeter a processo seletivo próprio, elaborado por orientação da Secretaria Municipal de Educação, e deverão obter, neste certame, avaliação mínima de 50% e pontuar em todas as áreas do conhecimento avaliadas para se habilitar à consulta à comunidade escolar.

Art. 8º. O processo de escolha por votação da comunidade escolar será feito, apenas e tão somente, quando houver mais de um candidato qualificado e aprovado para as vagas oferecidas na unidade e

será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º. As chapas serão formadas entre os candidatos aprovados no exame seletivo e deverão ser compostas de Diretor e de quantos Vices-Diretores forem disponibilizados à unidade de ensino.

§ 2º. Havendo a candidatura de uma única chapa, ela será encaminhada diretamente ao prefeito para designação.

§ 3º. Havendo empate entre duas ou mais chapas concorrentes será considerada eleita aquela encabeçada pelo candidato com maior tempo de serviço na rede municipal de educação de Mariana; prevalecendo o empate, será declarado vencedor o candidato com maior idade.

Art. 9º. Nas escolas onde não houver chapa inscrita para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I- o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios dos artigos 6º e 7º;

II - na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do art. 3º;

III - na falta de candidato nos termos dos incisos I, II deste artigo, caberá ao Prefeito indicar diretor e vice-diretor de escola municipal, que atenda, preferencialmente, aos critérios dos artigos 6º e 7º.

Parágrafo único. A indicação, pelo Colegiado Escolar, de Diretor e Vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

Art. 10. Ocorrendo a vacância do cargo ou função de Diretor e Vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios dos artigos 6º e 7º desta lei para ocupar interinamente o cargo até nova eleição ou cumprir o restante do mandato se já exaurido 2/3 do tempo previsto.

§1º. Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do *caput* deste artigo, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios dos artigos 3º, 6º e 7º;

§2º. Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de

outra escola municipal, que atenda aos critérios dos artigos 3º, 6º e 7º °;

Art. 11. A definição das regras detalhadas do processo de seleção, o calendário de votações, dentre outras regras de realização do certame serão disciplinadas em edital a ser publicado pela Secretária Municipal de Educação, no prazo máximo de trinta dias anteriores à abertura da fase de inscrição.

Art. 12. O Diretor e Vice-diretor, escolhidos na forma desta lei, somente perderão o cargo:

I - voluntariamente, a pedido ou por aposentadoria;

II - em virtude de sentença judicial transitada em julgada;

III - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 13. Aos servidores efetivos escolhidos para ocuparem os cargos de Diretores e Vice-diretores na forma desta lei, aplica-se o disposto no art. 52 da Lei Complementar 177/2018.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social prevista na Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Defesa Social para Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo de Secretário Municipal de Defesa Social para Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes órgãos subordinados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - Coordenadoria da Guarda Municipal passa a denominar-se Diretoria da Guarda Civil Municipal;

II - Departamento Municipal de Trânsito passa a denominar-se Diretoria de Trânsito;

III - Coordenadoria da Ronda Escolar passa a denominar-se Diretoria de Vigilância Patrimonial;

IV - Coordenadoria da Defesa Civil Municipal passa a denominar-se Diretoria da Defesa Civil;

V - Subsecretaria de Defesa Social para Subsecretaria de Segurança Pública.

Art. 3º. O item 17 do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

17.1 - Subsecretaria de Segurança Pública

17.1.0.1 - Diretoria da Guarda Civil Municipal

17.1.0.2 - Diretoria da Defesa Civil

17.1.0.3 - Diretoria de Trânsito

17.1.0.4 - Diretoria de Vigilância Patrimonial

Art. 4º. A Função de Confiança de Corregedor da Guarda Municipal, código F 07, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado, passa a denominar-se “*Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mariana*”, alterando-se o padrão de vencimento para FC 09.

Art. 5º. Fica alterado o padrão de remuneração da Função de Confiança de Fiscal de Vigilância, código F29, para o padrão de vencimentos FC 05.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 177 de 2018:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO FUNÇÃO	NÚMERO FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL	SIMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Diretor da Guarda Civil Municipal	F105	1	40	FCD 01	LIMITADO
Diretor da Defesa Civil	F106	1	40	FCD 01	LIMITADO
Diretor de Trânsito	F107	1	40	FCD 01	LIMITADO
Diretor de Vigilância Patrimonial	F108	1	40	FCD 01	LIMITADO
Supervisor de Serviços Administrativos do DEMUTRAN	F109	1	40	FC 06	LIMITADO
Supervisor de Planejamento Viário	F110	1	40	FC 06	LIMITADO
Supervisor Operacional de Sinalização Viária	F111	1	40	FC 06	LIMITADO
Supervisor de Análise e Processamento de Infrações	F112	1	40	FC 06	LIMITADO
Supervisor de Transportes Públicos	F113	1	40	FC 06	LIMITADO
Supervisor de Educação e Segurança para o Trânsito	F114	1	40	FC 06	LIMITADO
Gerente de Serviço Logística	F115	1	40	FC 06	LIMITADO

Gerente de Serviço de Operações da Fiscalização	F116	1	40	FC 06	LIMITADO
---	------	---	----	-------	----------

Art. 7º. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social:

I - 03 (três) cargos de Coordenador, código CH-01, carga horária de 40 horas, de recrutamento amplo, símbolo de vencimento CC-05;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, código CH-03, carga horária de 40 horas, de recrutamento amplo, símbolo de vencimento CC-09;

IV - 01 (um) cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. Ficam extintas as seguintes Funções de Confiança na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social:

I - 02 (duas) Funções de Confiança de Agente de Processo Administrativo da Guarda Municipal, código F 06, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;

II - 01 (uma) Função de Confiança de Gerente de Vigilância, código F27, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 07, de recrutamento limitado;

III - A Função de Confiança de Inspetor Chefe de Trânsito, código F13, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;

IV - A Função de Confiança de Inspetor Chefe da Guarda, código F14, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;

V - A Função de Confiança de Inspetor de Fiscalização do Transporte Escolar e Permissionários do Transporte Público, código F15, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;

- VI - A Função de Confiança de Inspetor de Serviços Administrativos da Guarda Municipal, código F16, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- VII - A Função de Confiança de Inspetor de Projetos de Educação para o Trânsito, código F17, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- VIII - A Função de Confiança de Inspetor de Serviços Administrativos do Departamento Municipal de Trânsito, código F18, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- IX - A Função de Confiança de Inspetor de Logística, Manutenção de Frotas e Controle de Uniformes, código F19, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- X - A Função de Confiança de Inspetor de Serviços Escolares Atividades Lúdicas e Educativas da Guarda Municipal, código F21, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- XI - A Função de Confiança de Inspetor da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, código F22, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- XII - A Função de Confiança de Inspetor de Fiscalização de serviços e Auditoria do Estacionamento Rotativo, código F23, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- XIII - A Função de Confiança de Inspetor de Serviços de Sinalização Viária, código F24, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- XIV - A Função de Confiança de Inspetor de Serviços de Vídeo Monitoramento Eletrônico da Guarda Municipal, código F25, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento limitado;
- XV - A Função de Confiança de Inspetor de Serviços Preventivos com Cães da Guarda Municipal, código F26, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento FC 05, de recrutamento

limitado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO: DIRETOR
FORMA DE PROVIMENTO: Recrutamento Amplo
NÍVEL HIERÁRQUICO: Nível Setorial

ATRIBUIÇÕES:

- I - exercer a direção geral das atividades da Diretoria, exercendo a chefia imediata dos serviços;
- II - realizar o planejamento, controle da execução, acompanhamento e avaliação das atividades sob sua responsabilidade;
- III - realizar a divisão, acompanhamento e controle do trabalho dos serviços subordinados;
- IV - elaborar normas de procedimentos e exigir sua observância;
- V - acompanhar e controlar o desempenho da Diretoria no cumprimento de metas e resultados setoriais;
- VI - exercer a liderança institucional, promovendo a articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais;
- VII - assessorar o Prefeito, o Secretário e outras autoridades em assuntos de competência da Diretoria;
- VIII - exercer a supervisão dos trabalhos de competência da Diretoria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
- IX - expedir atos administrativos de sua competência;
- X - determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;
- XI - apresentar, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Diretoria;
- XII - desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito e do Secretário;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

- Trabalho em equipe
- Adaptação à mudança
- Iniciativa e dinamismo
- Conhecimento da organização
- Aquisição e transferência de conhecimentos
- Foco em resultados
- Visão Sistêmica
- Capacidade de análise de cenários
- Habilidade de tomada de decisão
- Capacidade de otimização de recursos
- Habilidade para solução de problemas
- Capacidade Analítica
- Habilidade de gerenciamento de conflitos
- Capacidade de articulação
- Conhecimento e Prática em Direito Público

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS DESEJÁVEIS:

- Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, capacidade de decisão, capacidade de lidar com situações complexas, críticas e urgentes, liderança e visão macro organizacional.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

SUPERVISOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEMUTRAN

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

1. coordenar, supervisionar e organizar as atividades burocráticas do Departamento Municipal de Trânsito;
2. controlar os prazos de vencimentos dos contratos e convênios;
3. Sugerir medidas de contenção de despesas e de eficiência de ações e atividades na área que atua;
4. Avaliar, com o auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogações contratuais, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
5. Examinar, exigir, guardar e atualizar a documentação habilitatória do contratado, tendo em vista, inclusive, subsidiar a comprovação das regularidades jurídica e fiscal necessárias para o pagamento ao contratado;
6. Comunicar com antecedência razoável a autoridade competente sobre a necessidade de abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços;
7. Realizar, formalmente, as notificações ao contratado, seja para exigir o fiel cumprimento do contrato ou para comunicá-lo sobre a aplicação de sanções ou eventuais modificações contratuais
8. Providenciar, junto ao setor de Compras, a requisição e o fornecimento de material para a Secretaria Municipal Defesa Social;
9. Supervisionar a elaboração do controle de atividades de aquisição, e distribuição de material permanente e de consumo
10. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária mensal, mantendo o controle periódico de suas disponibilidades e dotações orçamentárias;
11. Dirigir e orientar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Defesa Social;
12. Exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas funções.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

Adaptabilidade e Flexibilidade
Capacidade de Escuta
Gestão de Processos
Gestão de Pessoas
Conhecimento de Ferramentas de Informática
Capacidade de análise e priorização de atividades
Proatividade e Descrição
Independência e Imparcialidade
Capacidade de dar suporte à tomada de decisão
Habilidade de Relacionamento Interpessoal
Capacidade de propor ações corretivas
Análise crítica
Conhecimento do PPA, LDO, LOA e da Legislação Municipal
Conhecimento das normas de trânsito

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO VIÁRIO

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário.
- II - Planejar o sistema de circulação viária do município.
- III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito.
- IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos.
- V - Sugerir projetos de engenharia de trafego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN.
- VI - Coordenar e supervisionar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.
- VII - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VIII- Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, os veículos registrados e licenciados no município;
- IX - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.
- X - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município;
- XI - Estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN;
- XII - Verificar a manutenção das faixas e passagens de pedestres para que estejam em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização;
- XIII- Retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;
- XIV - Adotar providências outras que estejam relacionadas a sinalização do trânsito no Município.
- XV - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

- Adaptabilidade e Flexibilidade
- Capacidade de Escuta
- Gestão de Processos
- Gestão de Pessoas
- Conhecimento de Ferramentas de Informática
- Capacidade de análise e priorização de atividades
- Proatividade e Descrição
- Independência e Imparcialidade
- Capacidade de dar suporte à tomada de decisão
- Habilidade de Relacionamento Interpessoal
- Capacidade de propor ações corretivas
- Análise crítica
- Conhecimento do PPA, LDO, LOA e da Legislação Municipal
- Conhecimento das normas de trânsito

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

- Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

SUPERVISOR OPERACIONAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

- I - Controlar o patrimônio do Demutran, no que se refere à inclusão, baixa e transferência de materiais;
- II - Manter os registros de entrada e saída de materiais;
- III - Expedir relatório mensal de materiais;
- IV - Encaminhar mensalmente balanço de movimento de entrada e saída de mercadorias;
- V - Fiscalizar os dispositivos luminosos de sinalização, mantendo-os em perfeitas condições;
- VI - Implantar novos equipamentos quando necessário, em substituição aos existentes;
- VII - Fiscalizar o Sistema de Sinalização Viária móvel;
- VIII - Determinar a execução dos serviços de sinalização viária em obra e evento, quando necessários, nos termos da legislação vigente;
- IX - Acompanhar os serviços de recuperação, restauração e feitura da sinalização viária;
- X - Orientar seus subordinados;
- XI - Exercer outras atividades que lhe forem designadas.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

- Adaptabilidade e Flexibilidade
- Capacidade de Escuta
- Gestão de Processos
- Gestão de Pessoas
- Conhecimento de Ferramentas de Informática
- Capacidade de análise e priorização de atividades
- Proatividade e Descrição
- Independência e Imparcialidade
- Capacidade de dar suporte à tomada de decisão
- Habilidade de Relacionamento Interpessoal
- Capacidade de propor ações corretivas
- Análise crítica
- Conhecimento do PPA, LDO, LOA e da Legislação Municipal
- Conhecimento das normas de trânsito

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

- Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

SUPERVISOR DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

- I - Assessorar o Diretor do DEMUTRAN no que for necessário e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações atendendo suas solicitações.
- II - Coordenar as atividades desenvolvidas e executadas pelos agentes de trânsito.
- III - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito e cobrança das respectivas multas;
- IV - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos.
- V - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

Adaptabilidade e Flexibilidade
Capacidade de Escuta
Gestão de Processos
Gestão de Pessoas
Conhecimento de Ferramentas de Informática
Capacidade de análise e priorização de atividades
Proatividade e Descrição
Independência e Imparcialidade
Capacidade de dar suporte à tomada de decisão
Habilidade de Relacionamento Interpessoal
Capacidade de propor ações corretivas
Análise crítica
Conhecimento do PPA, LDO, LOA e da Legislação Municipal
Conhecimento das normas de trânsito

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

SUPERVISOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

1. coordenar, supervisionar e organizar as atividades de fiscalização e controle das atividades segurança do transporte escolar e do transporte coletivo urbano de passageiros;
2. programar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à fiscalização de trânsito de competência do Município, cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sua legislação complementar e demais normas de trânsito, seja através de efetivo fiscalizador próprio ou mediante parcerias ou concessões firmadas pela SMT;
3. programar, coordenar, controlar a realização de fiscalizações de trânsito e transportes, promovendo autuações e demais medidas administrativas previstas no CTB, quanto às infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso e carga, excesso de lotação em veículos, excesso de emissão de gases poluentes em veículos em circulação no Município e outras previstas na legislação de competência do Município;
4. providenciar, nos termos da legislação de trânsito e no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, a apreensão de veículos que de qualquer forma estiverem a provocar poluição por emissão de gases, a obstar a livre circulação, o estacionamento e a parada de outros que estejam em trânsito ou de pedestres;
5. Coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à operação e funcionamento dos estacionamentos rotativos regulamentados;
6. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
7. Programar "blitz" e outras operações fiscais, visando coibir e autuar as irregularidades e infrações relacionadas à:
8. Programar fiscalização de circulação de transportes de cargas perigosas e materiais poluentes não autorizados;
9. Programar fiscalização de circulação de veículos pesados em locais e horários impróprios;
10. supervisionar, controlar e orientar equipes de fiscalização de trânsito em atividades de campo e/ou operações especiais, informando aos seus superiores as ocorrências de irregularidades no serviço, para as providências cabíveis;
11. Gerenciamento do transporte coletivo individual;
12. Gerenciamento do transporte público coletivo;
13. Gerenciamento do transporte escolar;
14. Gerenciamento do serviço de motofrete;
15. Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS: Adaptabilidade e Flexibilidade Capacidade de Escuta Gestão de Processos Gestão de Pessoas Conhecimento de Ferramentas de Informática Capacidade de análise e priorização de atividades Proatividade e Descrição Independência e Imparcialidade Capacidade de dar suporte à tomada de decisão Habilidade de Relacionamento Interpessoal Capacidade de propor ações corretivas Análise crítica Conhecimento do PPA, LDO, LOA e da Legislação Municipal Conhecimento das normas de trânsito
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PARA O TRÂNSITO
FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo
ATRIBUIÇÕES: I - coordenar, supervisionar e organizar as atividades e projetos educacionais e de comunicação de segurança para o trânsito; II - Propor ações que promovam a conscientização necessária à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e solução dos problemas relacionados ao trânsito; III - Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, em especial, a Semana Nacional de Trânsito; IV - Elaborar estudos e implementar projetos de educação de trânsito em geral, planejando operações conjuntas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; V - Promover campanhas educativas de caráter permanentes voltadas à segurança no trânsito, no âmbito de sua circunscrição, atendidas as peculiaridades locais; VI - Propor acordos de parceria ou cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento de ações, programas ou palestras relacionadas com a educação de trânsito; VII - Contribuir para a elaboração e implantação de Programa Permanente de Educação de Trânsito nas Escolas; VIII - Fornecer subsídios para a produção de recursos educativos para alunos da educação básica, capazes de gerar análises e reflexões sobre o tema trânsito; IX - Ministrar palestras educativas aos diversos atores envolvidos no sistema trânsito, sob os mais variados temas; X - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; XI - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.
COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS: Adaptabilidade e Flexibilidade Capacidade de Escuta Gestão de Processos Gestão de Pessoas Conhecimento de Ferramentas de Informática Capacidade de análise e priorização de atividades Proatividade e Descrição Independência e Imparcialidade Capacidade de dar suporte à tomada de decisão Habilidade de Relacionamento Interpessoal Capacidade de propor ações corretivas Análise crítica Conhecimento do PPA, LDO, LOA e da Legislação Municipal Conhecimento das normas de trânsito

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

GERENTE DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

- I - Orientar o controle de gastos materiais do DEMUTRAN e suas unidades, coligindo dados que permitam o estabelecimento de previsões de material;
- II - Providenciar, junto ao setor de Compras, a requisição e o fornecimento de material para a Secretaria Municipal Defesa Social;
- III - Supervisionar a elaboração do controle de atividades de aquisição, e distribuição de material permanente e de consumo;
- IV - Supervisionar para que seja elaborado o controle efetivo sobre os bens patrimoniais existentes na Secretaria Municipal de Defesa Social e suas unidades;
- V - Coordenar a elaboração e promover a consolidação dos relatórios mensais e anuais de atividades financeiras do DEMUTRAN;
- VI - Manter o Secretário informado sobre as disponibilidades e dotações existentes;
- VII - Articular-se com as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, atuando como um de seus agentes na elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Defesa Social, mantendo o controle periódico de suas disponibilidades e dotações orçamentárias;
- VIII - Coordenar, supervisionar e organizar as atividades de manutenção e distribuição da frota;
- IX - Coordenar, supervisionar e organizar as atividades relacionadas ao auxílio uniforme;
- X - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

Adaptabilidade e Flexibilidade
Capacidade de Escuta
Gestão de Processos
Gestão de Pessoas
Conhecimento de Ferramentas de Informática
Capacidade de análise e priorização de atividades
Proatividade e Descrição
Independência e Imparcialidade
Capacidade de dar suporte à tomada de decisão
Habilidade de Relacionamento Interpessoal
Capacidade de propor ações corretivas
Análise crítica
Conhecimento do PPA, LDO, LOA e da Legislação Municipal
Conhecimento das normas de trânsito

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC - GERENTE DE SERVIÇO E OPERAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

I - Gerenciamento e coordenação das ações em campo do setor de fiscalização de atividades urbanas na execução das tarefas diárias de fiscalização, preservação do patrimônio cultural e ambiental, sobre obras, serviços e observância às posturas municipais, visando organizar o exercício dos direitos individuais e coletivos, para o bem-estar geral.

II - Gerenciamento e coordenação em campo dos fiscais quando a fiscalização de obras e preservação de patrimônio

- monitorar e orientar a população quanto à necessidade de regularização das atividades urbanas, da execução de obras e serviços, da conservação do patrimônio cultural e ambiental;
- fiscalizar a legalidade da execução de obras e serviços urbanos;
- fiscalizar e acompanhar a execução de obras em vias e logradouros públicos, no que se refere a alvenaria, serviços de pavimentação, drenagem, escavação de valas, recuperação de passeio, meio-fio, esgoto e limpeza de canais, observando a qualidade do material e as especificações dos serviços;
- fiscalizar e acompanhar as intervenções e serviços de reconstrução, recuperação, reconstituição, restauração e limpeza em bens imóveis públicos e privados classificados como de valor cultural (tombados ou não);
- monitorar e fiscalizar os bens imóveis públicos e privados classificados como de valor cultural (tombados ou não), observando as condições de estabilidade e de conservação das edificações;
- fiscalizar a execução de construção de edificações, observando a fidelidade ao projeto aprovado, a qualidade do material empregado e as especificações dos serviços;
- efetuar a fiscalização de edificações quanto à segurança, colocação de andaimes, toldos, tapumes, placas e marquises;
- fiscalizar o depósito de materiais de construção em vias públicas;
- fiscalizar depósitos de materiais inflamáveis, comburentes e corrosivos, dentro e fora das edificações;
- executar a fiscalização em demolições, loteamento e obras paralisadas;
- fiscalizar o comércio irregular e os ambulantes;
- fiscalizar as instalações, os eventos e festas públicas;
- vistoriar, para licenciamento, empresas e estabelecimentos comerciais e de serviços;
- coibir invasão de terrenos públicos e ocupação irregular de encostas;
- fiscalizar ocupação irregular das vias públicas (entulho, comércio, etc.);
- zelar pela proteção ao patrimônio histórico e ambiental;
- orientar a população sobre a observância de cuidados para a preservação dos bens imóveis do patrimônio cultural;
- emitir notificações, lavrando autos de infração;
- executar outras atividades correlatas.

III - Gerenciamento e coordenação em campo quando a fiscalização na função de Posturas:

- fiscalizar a obediência às posturas municipais referentes à instalação e funcionamento de teatros, cinemas, circos, farmácias, hospitais, colégios, bailes públicos, festejos carnavalescos e eventos especiais;
- inspecionar licenças e funcionamento de feiras livres, mercados e comércio ambulante em geral;
- fiscalizar a localização e funcionamento de todas as atividades comerciais, inclusive bancas de jornais e revistas, quiosques, barracas, trailers, estátuas, relógios, fontes e chafarizes;
- fiscalizar nomenclaturas de vias públicas e numerações das casas e/ou prédios;
- fiscalizar licenças relativas a publicidade, efetuando apreensão de faixas, outdoor e placas, quando necessário;
- fiscalizar o despejo de materiais provenientes de desaterros, drenagens e demolições;
- fiscalizar anúncios, letreiros, tabuletas, cartazes, painéis, placas e faixas, visando à defesa do panorama urbano;
- efetuar monitoramento periódico visando apurar a existência de construções clandestinas;
- orientar a população sobre a observância de normas fiscais pertinentes;
- emitir notificações, lavrando autos de infração;

IV - exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas funções.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

Adaptabilidade e Flexibilidade
Capacidade de Escuta
Gestão de Processos
Gestão de Pessoas
Conhecimento de Ferramentas de Informática
Capacidade de análise e priorização de atividades
Proatividade e Descrição
Independência e Imparcialidade
Capacidade de dar suporte à tomada de decisão
Habilidade de Relacionamento Interpessoal
Capacidade de propor ações corretivas
Análise crítica
Conhecimento do PPA, LDO, LOA e da Legislação Municipal
Conhecimento das normas de trânsito

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.038, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.100.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.589, de 28 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Consortio CIMVALPI - Gestão de Serviços e Infraestrutura Urbana

15.451.0002.2.364-447170 1268 - Rateio pela Participação em Consórcio

Público.....2.030.000,00

15.451.0002.2.364-447170 1208 - Rateio pela Participação em Consórcio

Público.....13.070.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$

15.100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, no valor de **R\$ R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais)** de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1208 - Compensação Financeira Recursos Minerais (CFEM) Exercício Anterior	1208	13.070.000,00
1229 - Transferência Especial Estado MG - Acordo Reparação dos Impactos Barragem Brumadinho	1268	2.030.000,00
Total do Superavit Financeiro		R\$ 15.100.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$

15.100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.039, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 7.738.303,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.588, de 28 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o seguinte Crédito Especial no valor de **R\$ 7.738.303,00 (sete milhões setecentos e trinta e oito mil e trezentos e três reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão Plena do SUS - Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.480-339039 1155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.117.573,66

10.302.0024.2.480-339039 1159 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....6.620.729,34

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
7.738.303,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorre do excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 7.738.303,00 (sete milhões setecentos e trinta e oito mil e trezentos e três reais)** de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1155 - Transferência Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1155	1.117.573,66

1159 - Transferência Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	1159	6.620.729,34
Total do Superavit Financeiro		R\$ 7.738.303,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 7.738.303,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.049, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.310.195,06 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.525, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o seguinte Crédito

Suplementar no valor de **R\$ 9.310.195,06 (nove milhões trezentos e dez mil cento e noventa e cinco reais e seis centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339030 1108 - Material de
Consumo.....300.000,00

15.451.0002.2.166-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....468.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0001.2.168-319011 1170 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....50.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Consorcio ICISMEP - Gestão de Serviços Públicos

10.122.0024.2.491-317170 1170 - Rateio pela Participação em Consórcio
Público.....18.375,00

10.122.0024.2.491-337170 1170 - Rateio pela Participação em Consórcio
Público.....18.375,00

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....362.300,00

10.122.0024.2.433-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....611.200,00

10.122.0024.2.433-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....35.500,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....750.000,00

Transferencia de Recursos a Entidades de Apoio à Saúde

10.302.0024.2.590-335041 1170 -
Contribuições.....20.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....222.100,00

10.302.0024.2.415-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....500.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....280.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CRAS-PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....99.700,00

08.244.0019.2.315-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....77.350,00

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Manutenção do Conselho Tutelar

08.243.0009.2.403-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....25.050,00

Manutenção das Atividades do Serviço Família Acolhedora

08.243.0009.2.509-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....15.000,00

0807 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ

Manutenção das Atividades de Assistência e Proteção à Juventude

08.244.0019.2.550-339048 1170 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....50.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....140.200,00

12.122.0018.2.087-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....150.000,00

Manutenção da Alimentação Escolar

12.306.0018.2.648-339030 1108 - Material de Consumo.....142.595,06

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....194.900,00

Programa Educação em Tempo Integral - Anos Iniciais

12.361.0018.2.460-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....218.550,00

Ampliação e Requalificação da Escola Santa Godoy

12.361.0018.1.534-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....26.000,00

Manutenção das Atividades do EJA

12.362.0018.2.643-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....254.100,00

12.362.0018.2.643-319113 1100 - Obrigações Patronais.....49.350,00

12.362.0018.2.643-339046 1100 - Auxílio Alimentação.....13.950,00

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio e Pós-médio

12.362.0018.2.640-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....457.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....60.000,00

Ampliação, Reforma e Manutenção em Unidades de Ensino

12.365.0018.1.306-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....56.500,00

Reforma de Unidade de Ensino Infantil no Bairro Santa Rita de Cássia

12.365.0018.1.753-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....28.000,00

Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada

12.367.0018.2.644-319004 1101 - Contratação por Tempo
Determinado.....100.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....35.000,00

04.691.0001.2.422-319113 1100 - Obrigações
Patronais.....1.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....814.100,00

06.122.0017.2.630-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....100.000,00

06.122.0017.2.630-319013 1100 - Obrigações
Patronais.....4.000,00

Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial

06.122.0017.2.171-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....800.000,00

Implantação de Bases Físicas de Defesa nos Distritos

06.181.0017.1.738-449052 1108 - Equipamentos e Material Permanente.....42.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Promoção de Eventos, Homenagens e Recepções Institucionais

04.122.0001.2.035-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....139.000,00

Divulgação Oficial e Publicidade Institucional

04.131.0001.2.034-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....14.000,00

04.131.0001.2.034-339039 1170 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....215.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTORICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Manutenção das Atividades da SECULT

04.122.0001.2.420-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....60.000,00

04.122.0001.2.420-319013 1100 - Obrigações Patronais.....12.000,00

04.122.0001.2.420-339036 1170 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....150.000,00

04.122.0001.2.420-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....80.000,00

04.122.0001.2.420-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....100.000,00

Promoção de Festividades e Eventos da Cultura e da Arte

13.392.0016.2.074-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....650.000,00

Festival de Inverno

13.392.0016.2.553-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....230.000,00

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS - SEMESP

2501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMESP

Manutenção das Atividades da SEMESP

04.122.0001.2.430-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....70.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
9.310.195,06**

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....468.000,00

Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos

15.452.0002.2.044-339030 1100 - Material de Consumo.....25.000,00

15.452.0002.2.044-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....447.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção e Modernização da Administração Tributária

04.123.0010.2.091-339039 1170 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....36.750,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.263.200,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....563.450,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339034 1170 - |Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. Terceirização.....385.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339048 1170 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....50.000,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Programa Habitacional - Arrumando a Casa

16.482.0021.2.130-339032 1108 - Material, Bem ou Serviços ara Distribuição Gratuita.....302.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.317.600,00

12.361.0018.2.642-319011 1108 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....30.000,00

Ampliação e Requalificação da Escola Dom Oscar no Bairro Cabanas

12.361.0018.1.752-339030 1108 - Material de Consumo.....27.746,21

12.361.0018.1.752-449051 1108 - Obras e Instalações.....28.000,00

Manutenção do Transporte Escolar - Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....635.100,00

Ampliação e Requalificação da Escola Santa Godoy

12.361.0018.1.534-449051 1108 - Obras e Instalações.....28.500,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319011 1108 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....4.164,05

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....200.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-319011 1108 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....36.967,80

Ampliação e Requalificação da Escola do Distrito de Cláudio Manuel

12.365.0018.1.619-449051 1108 - Obras e Instalações.....750.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Ações da Casa do Empreendedor

22.691.0008.2.330-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....36.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319011 1170 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....50.000,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Florestal

06.181.0006.2.043-339030 1100 - Material de Consumo.....4.000,00

Manutenção da Engenharia, educação, Sinalização e Segurança do Trânsito

06.451.0017.2.266-339030 1100 - Material de Consumo.....14.100,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção das Atividades de Controle e Qualidade do Meio Ambiente

18.542.0006.2.383-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

Promoção de Eventos, Homenagens e Recepções Institucionais

04.122.0001.2.035-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....100.000,00

04.122.0001.2.035-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....9.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Modernização da Rede de Dados nos Prédios Públicos

04.126.0001.2.529-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

04.126.0001.2.529-449052 1108 - Equipamentos e Material Permanente.....50.000,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Construção de Galpão Logístico no Distrito Agroindustrial

20.608.0011.1.734-449051 1108 - Obras e Instalações.....17.617,00

Aquisição de Mata-burros

20.608.0011.2.575-449052 1108 - Equipamentos e Material Permanente.....54.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - SETRA

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Melhoria e Extensão das Estradas Vicinais

26.782.0002.2.141-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....142.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTORICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Promoção de Festividades e Eventos da Cultura e da Arte

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....80.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
9.310.195,06**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
9.310.195,06**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.050, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 777.804,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, de

acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.525, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 777.804,00 (setecentos e setenta e sete mil oitocentos e quatro reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319113 1160 - Obrigações
Patronais.....87.200,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1132 - Contratação por Tempo
Determinado.....212.244,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319113 1160 - Obrigações
Patronais.....311.000,00

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

10.304.0024.2.439-319004 1132 - Contratação por Tempo
Determinado.....167.360,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
777.804,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorre do excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 777.804,00 (setecentos e setenta e sete mil oitocentos e quatro reais)** de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
---------------	-------	-----------

1132 - Transferência do Governo Federal para o vencimento dos Agentes ACE e ACS	1132	379.604,00
1160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha	1160	398.200,00
Total do Excesso de Arrecadação		R\$ 777.804,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 777.804,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.060, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 648.693,17 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.525, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o seguinte Crédito

Suplementar no valor de **R\$ 648.693,17 (seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e três reais e dezessete centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339030 1245 - Material de Consumo.....63.677,15

12.361.0018.2.638-339039 1245 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....63.677,15

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Implementação e Manutenção de Atividades de Conservação Ambiental

18.541.0006.2.222-449051 1200 - Obras e Instalações.....521.338,87

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 648.693,17

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, no valor de **R\$ 648.693,17 (seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e três reais e dezessete centavos)** de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1200 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	1200	521.338,87
1245 - PNATE - Exercício Anterior	1245	127.354,30
Total do Superavit Financeiro		R\$ 648.693,17

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
648.693,17

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.066, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre Transposição no valor de R\$ 856.520,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de

programação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 856.520,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais)**.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1132 - Contratação por Tempo Determinado.....67.310,00

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

10.304.0024.2.439-319094 1132 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....360,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CREAS-PAEFI - Proteção Especial Familia/ Individuo

08.244.0025.2.163-319094 1229 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....6.600,00

Manutenção do Centro POP

08.244.0019.2.508-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Manutenção do CMDCA e do FMCA

08.243.0009.2.607-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola

12.365.0018.2.500-339046 1119 - Auxílio
Alimentação.....30.250,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....300.000,00

Programa Educação em Tempo Integral - Anos Iniciais

12.361.0018.2.460-339046 1101 - Auxílio
Alimentação.....45.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....70.000,00

Construção da Nova Escola no Distrito de Passagem de Mariana

12.361.0018.1.751-449051 1108 - Obras e
Instalações.....50.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Despesas com Inativos e Pensionistas

04.122.0001.2.014-319003 1100 - Pensões do RPPS e do
Militar.....50.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Encontro Nacional de Motociclistas

13.392.0016.2.554-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....104.000,00

Apoio a Entidades Culturais e Artísticas

13.392.0016.0.151-335041 1100 -
Contribuições.....120.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
856.520,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

10.304.0024.2.439-319004 1132 - Contratação por Tempo Determinado.....67.670,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CRAS-PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-339039 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....6.600,00

Manutenção do Programa Ativa-Idade

08.244.0019.2.510-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Manutenção do CMDCA e do FMCA

08.243.0009.2.509-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola

12.365.0018.2.500-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil.....300.000,00

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....30.000,00

12.361.0018.2.638-339030 1101 - Material de Consumo.....40.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....45.000,00

12.361.0018.2.642-339046 1119 - Auxílio Alimentação.....30.250,00

Ampliação e Requalificação da Escola Dom Oscar no bairro Cabanas

12.361.0018.1.752-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339034 1100 - Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. Terceirização.....50.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Festival de Inverno

13.392.0016.2.553-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....35.000,00

Promoção de Festividades e Eventos da Cultura e da Arte

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....120.000,00

Festival Mariana Viva

13.392.0013.2.524-339031 1100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.....69.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
856.520,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.102, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“Abre Transferência á Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 112.400,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais)**.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001-339039 1100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....112.400,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
112.400,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001-339030 1100 - Material de Consumo.....42.000,00

01.031.0022.4001-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....20.400,00

01.031.0022.4001-339036 1100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.....10.000,00

01.031.0022.4001-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....40.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
112.400,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.103, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“Abre Transferencia ao IPREV no valor de R\$ 5.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.440, de 29/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades dos Conselhos do IPREV

09.122.0004.8.013-339039 1105 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....5.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
5.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades dos Conselhos do IPREV

09.122.0004.8.013-339035 1105 - Serviços de
Consultoria.....5.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
5.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.108, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 14.810/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Ketlen Andrea Lucas de Matos**, ocupante do cargo / função de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº **36.533**, com início em 21/09/2022 e término em 19/11/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/09/2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.115, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 14.924/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Verônica de Abreu Novais**, ocupante do cargo comissionado de **Assessor IV, matrícula nº 34.251**, com início em 01/10/2022 e término em 29/11/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 348, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Cláudio Manoel Januário** do exercício da Função de Confiança **FC 02 - Fiscal de Vigilância I**, a partir de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º - Fica nomeado **José Constâncio Rodrigues de Sá** para o exercício da Função de Confiança **FC 02 - Fiscal de Vigilância I**, a partir de 03 de outubro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 349, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando que a **Conselheira Tutelar Nelma Maria da Silva** entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Lauliana Aparecida Ramos Lomasso** como **Conselheira Tutelar Suplente**, durante o período de férias da titular, iniciando-se em **17/10/2022** e término em **15/11/2022**, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2022 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de diversas bandas em eventos promovidos pela administração municipal, atendendo ao calendário de eventos do Município **CONTRATADO (A):** PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS - ME, CNPJ nº 46.625.200/0001-30; BRUNO MARTINS DUTRA RAMOS - ME, CNPJ nº 20.146.752/0001-72; ERIKA CURTISS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 12.786.005/0001-70; GIOVANNA CRISTINA MOTTA - ME, CNPJ nº 35.634.360/0001-20 **no valor total** de R\$ 112.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 03/10/2022. Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2022 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para organização e realização do evento esportivo denominado "*9ª Corrida e Caminhada Ouro Preto a Mariana - Prova dos 12*". **CONTRATADO (A):** DGS CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.993.978/0001-18, **no valor de** R\$ 27.300,00 na **dotação orçamentária** 2501.27.812.0014.2.561-339039 1100 ficha 841. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 05/10/2021. Bruno Ricardo de Freitas - Sec. Mun. de Esporte e Eventos.